

**MAORI HOLDING S.A.**  
**NIRE 35.300.461.41-0**  
**CNPJ/MF n. 18.003.121/0001-52**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2015**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 dias do mês de setembro de 2015, às 15:00 horas, na sede social da **MAORI HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 31º Andar, Escritório 311, Edifício Eldorado Business Tower, Parte B, Pinheiros, CEP: 05425-070, ("**Companhia**").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**3. MESA:** Presidente: **Vitor Grünpeter Corrêa**; e Secretário: **Luiz Augusto Faria Do Amaral**.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia e consequente alteração do Artigo 5º do seu Estatuto Social; (ii) nomeação da empresa especializada para avaliação de ações a serem conferidas ao capital social da Companhia e aprovação do laudo de avaliação por ela elaborado; e (iii) reforma do estatuto social da Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e procedida à leitura da Ordem do Dia, após as devidas discussões, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

6.1. Considerando que o capital social da Companhia é integralmente integralizado nesta data, aprovaram o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 100.461.959 (cem milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil, novecentas e cinquenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor de R\$1,00 (um real) por ação, estipulado de comum acordo entre as acionistas, perfazendo o valor total de

100M  
aj  
gr

emissão de R\$100.461.959,00 (cem milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais), passando o capital social da Companhia de R\$5.003.960,00 (cinco milhões, três mil novecentos e sessenta reais) dividido em 21.926.726 (vinte e uma milhões, novecentas e vinte seis mil, setecentas e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$105.465.919,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais), dividido em 122.388.685 (cento e vinte duas milhões, trezentas e oitenta e oito mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. A totalidade das ações emitidas foi subscrita, e será integralizada nos termos, proporções e condições dispostos nos boletins de subscrições de ações anexos à presente como **Anexos I, II e III** pelos subscritores lá descritos e caracterizados, em moeda corrente nacional, bens e direitos, notadamente ações a serem conferidas pela acionista TRX Holding Investimentos e Participações S.A. ("TRX"), descritas e caracterizadas no boletim de subscrição da referida acionista ("Ações Conferidas").

6.2. Ato contínuo, aprovaram, com exceção dos acionistas legalmente impedidos para tanto que se abstiveram de votar esse item: (a) a nomeação da empresa especializada NPV Finanças e Contabilidade Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Boa Vista, 314, Conjunto 7B, CEP 01014-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 16.525.703/0001-73, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP030015/O-5 ("Avaliadora"), para realizar a avaliação das Ações Conferidas; e (b) o laudo de avaliação produzido pela Avaliadora, constante como **Anexo V** a presente ata, no qual constou que o valor total das Ações Conferidas é de R\$2.373.887,33 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), de modo que o laudo confirma o valor atribuído pela TRX às Ações Conferidas em seu boletim de subscrição, as quais são incorporadas ao patrimônio da Companhia pelo valor atribuído pelo referido subscritor.

6.3. Em razão do acima disposto, aprovaram a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, diante do aumento do capital social ora aprovado, passando este a vigorar com a seguinte nova redação:

**"ARTIGO 5º.** *O capital social da Companhia é de R\$105.465.919,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais), dividido em 122.388.685 (cento e vinte duas milhões, trezentas e oitenta e oito mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."*

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top right: "JCPM"  
- Bottom right: "TRX" and "JCPM"  
- Bottom center: "JCPM"

6.4. Por fim, aprovaram a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do **Anexo V** da presente ata, inclusive para, entre outras alterações gerais, consolidar a redação acima alterada.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: **Vitor Grünpeter Corrêa**; e Secretário: **Luiz Augusto Faria Do Amaral**  
**Acionistas Presentes:** TRX Holding Investimentos e Participações S.A., neste ato representada por seus diretores, os Srs. Luiz Augusto Faria do Amaral e José Alves Neto, Barão Vermelho Fundo de Investimento em Participações, neste ato representado por sua administradora **Petra - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, representada, por sua vez, pelo Sr. Felipe Borges Moreira, Carlos Roberto Wizard Martins e Vânia de Campos Pimentel Martins.

São Paulo-SP, 09 de setembro de 2015.

*[Autenticação: A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Assembleia Geral da Companhia.]*

**Mesa:**



**Vitor Grünpeter Corrêa**  
Presidente



**Luiz Augusto Faria Do Amaral**  
Secretário



**ANEXO I**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**1. Qualificação do Subscritor:** **TRX Holding Investimentos e Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 31º andar, Edifício Eldorado Business Tower, conjunto 311, parte B, Pinheiros, CEP: 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.890/0001-82, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("TRX").

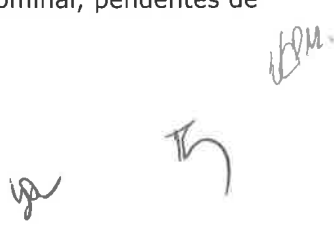
**2. Número de Ações Subscritas:** 48.461.959 (quarenta e oito milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil, novecentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**3. Preço de Emissão:** O preço de emissão total das ações ora subscritas é de R\$48.461.959,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais), estipulado de comum acordo entre os acionistas, devendo o respectivo valor ser destinado à conta de capital social da Companhia.

**4. Forma de Integralização:** O valor total correspondente às ações ora subscritas será integralizada da seguinte forma:

(i) R\$27.996.040,00 (vinte sete milhões, novecentos e noventa e seis mil e quarenta reais) em moeda corrente nacional, mediante transferência, nesta data, de fundos imediatamente disponíveis para conta corrente de titularidade da Companhia;

(ii) R\$2.373.887,00 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais) nesta data, mediante a conferência de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas pela TRX no capital social da **Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, Escritório 311, Parte B, CEP 05425-070, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.790.409/0001-09 ("Logbras"), às quais o subscritor atribui o valor de R\$2.373.887,00 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais), das quais: (a) 1.907.967 (um milhão, novecentas e sete mil, novecentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal devidamente integralizadas; (b) 92.033 (noventa e duas mil e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pendentes de integralização e que serão integralizadas em moeda corrente nacional; e (c) 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pendentes de integralização ("Ações Conferidas").



(iii) R\$18.092.032,00 (dezoito milhões, noventa e dois mil e trinta e dois reais), em moeda corrente nacional, mediante transferência de fundos para conta corrente de titularidade da Companhia, sendo (a) R\$92.032,00 (noventa e dois mil e trinta e dois reais) a serem integralizados até 6 (seis) meses a contar desta data; (b) R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a serem integralizados em 4 (quatro) parcelas iguais, semestrais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) em 31 de dezembro de 2016, a 2ª (segunda) em 30 de junho de 2017, a 3ª (terceira) em 31 de dezembro de 2017 e a 4ª (quarta) em 30 de junho de 2018, a serem corrigidos monetariamente pela variação do CDI, observando-se que a atualização dos valores objeto de integralização dessas ações ocorrerá nos termos previstos no Acordo de Investimento firmado pelos acionistas da Logbras em 09 de outubro de 2011, conforme aditado em 08 de setembro de 2015, e do Acordo de Investimento da Companhia celebrado nesta data entre os seus Acionistas, devendo os valores relativos a tal correção monetário ser destinados à reserva de capital da Companhia; de modo que, com tais recursos, a TRX venha a prover a Companhia dos recursos necessários para a completa integralização das ações pendentes de integralização conferidas no item (ii) supra. Os recursos deverão ser integralizados antes das datas limites fixadas, se ocorrerem as situações previstas nos Acordos de Investimento acima referidos, nos Acordos de Acionistas da Companhia celebrados nesta data e/ou no Acordo de Acionistas da Logbras, conforme aditado em 08 de setembro de 2015.

**5. Avaliação das Ações Conferidas:** Para fins do art. 8º da Lei 6.404/76, o valor atribuído às Ações Conferidas foi suportado por laudo de avaliação emitido pela empresa especializada NPV Finanças e Contabilidade Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Boa Vista, 314, Conjunto 7B, CEP 01014-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 16.525.703/0001-73, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP030015/O-5, conforme laudo de avaliação aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, tendo constado como Anexo V da ata de referida Assembleia Geral, pelo qual se atribuiu às Ações Conferidas o mesmo valor atribuído pelo subscritor, de modo que o laudo confirma o valor atribuído pelo subscritor às Ações Conferidas e as Ações Conferidas incorporar-se-ão ao patrimônio da Companhia pelo valor atribuído pelo subscritor.

**Subscritora:**

  
**TRX Holding Investimentos e Participações S.A.**

São Paulo-SP, 09 de setembro de 2015.

**Mesa:**



**Vitor Grunpeter Corrêa**

Presidente

  
**Luiz Augusto Faria Do Amaral**

Secretário

*Handwritten initials "LPM"*

*Handwritten mark resembling a stylized "M" or "W"*

**ANEXO II**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**1. Qualificação do Subscritor:** **Barão Vermelho Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.101.543/0001-38, administrado pela **Petra - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94.

**2. Número de Ações Subscritas:** 26.000.000 (vinte e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**3. Preço de Emissão:** O preço de emissão total das ações ora subscritas é de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), estipulado de comum acordo entre os acionistas, devendo o respectivo valor ser destinado à conta de capital social da Companhia.

**4. Forma de Integralização:** As ações ora subscritas serão integralizadas até 30 de junho de 2018, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica - TED para conta bancária de titularidade da Companhia. Os recursos deverão ser integralizados antes da data referida acima se ocorrerem as situações previstas no Acordo de Investimento firmado pelos acionistas da Logbras em 09 de outubro de 2011, conforme aditado em 08 de setembro de 2015, do Acordo de Investimento da Companhia celebrado nesta data entre os seus Acionistas, nos Acordos de Acionistas da Companhia celebrados nesta data e/ou no Acordo de Acionistas da Logbras, conforme aditado em 08 de setembro de 2015.

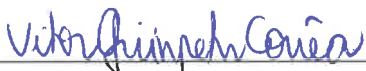
**Subscritora:**



**Barão Vermelho Fundo de Investimento em Participações**

São Paulo-SP, 09 de setembro de 2015.

**Mesa:**



**Vitor Grunpeter Corrêa**  
Presidente



**Luiz Augusto Faria Do Amaral**  
Secretário

**ANEXO III**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

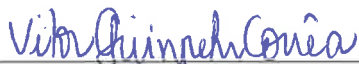
- 1. Qualificação dos Subscritores:** Carlos Roberto Wizard Martins, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.217.328-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.707.459-34, residente e domiciliado na Rua Emerson José Moreira, nº 388, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.
- 2. Número de Ações Subscritas:** 8.666.667 (oito milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de emissão:** O preço de emissão total das ações ora subscritas é de R\$8.666.667,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), estipulado de comum acordo entre os acionistas, devendo o respectivo valor ser destinado à conta de capital social da Companhia.
- 4. Forma de integralização:** As ações ora subscritas serão integralizadas até 30 de junho de 2018, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica - TED para conta bancária de titularidade da Companhia. Os recursos deverão ser integralizados antes da data referida acima se ocorrerem as situações previstas no Acordo de Investimento firmado pelos acionistas da Logbras em 09 de outubro de 2011, conforme aditado em 08 de setembro de 2015, do Acordo de Investimento da Companhia celebrado nesta data entre os seus Acionistas, nos Acordos de Acionistas da Companhia celebrados nesta data e/ou no Acordo de Acionistas da Logbras, conforme aditado em 08 de setembro de 2015.

**Subscritor:**

  
**Carlos Roberto Wizard Martins**

São Paulo-SP, 09 de setembro de 2015.

**Mesa:**



**Vitor Grünpeter Corrêa**  
Presidente

  
**Luiz Augusto Faria Do Amaral**  
Secretário





**ANEXO IV**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

5. **Qualificação dos Subscritores:** **Vânia de Campos Pimentel Martins**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.177.479-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 484.243.827-4, ambos residentes e domiciliados na Rua Emerson José Moreira, nº 388, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

6. **Número de Ações Subscritas:** 17.333.333 (dezessete milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

7. **Preço de emissão:** O preço de emissão total das ações ora subscritas é de R\$17.333.333,00 (dezessete milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais), estipulado de comum acordo entre os acionistas, devendo o respectivo valor ser destinado à conta de capital social da Companhia.

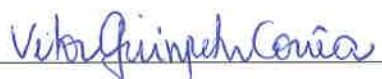
8. **Forma de integralização:** As ações ora subscritas serão integralizadas até 30 de junho de 2018, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica - TED para conta bancária de titularidade da Companhia. Os recursos deverão ser integralizados antes da data referida acima se ocorrerem as situações previstas no Acordo de Investimento firmado pelos acionistas da Logbras em 09 de outubro de 2011, conforme aditado em 08 de setembro de 2015, do Acordo de Investimento da Companhia celebrado nesta data entre os seus Acionistas, nos Acordos de Acionistas da Companhia celebrados nesta data e/ou no Acordo de Acionistas da Logbras, conforme aditado em 08 de setembro de 2015.

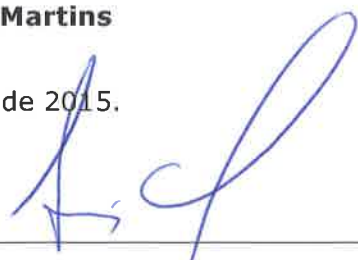
**Subscritor:**

  
**Vânia de Campos Pimentel Martins**

São Paulo-SP, 09 de setembro de 2015.

**Mesa:**

  
**Vitor Grünpeter Corrêa**  
Presidente

  
**Luiz Augusto Faria Do Amaral**  
Secretário

*22/12*

*TH*

**ANEXO V**  
**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

WLM  
ga PM

**ANEXO VI**  
**ESTATUTO SOCIAL DA MAORI HOLDING S.A.**

**CNPJ/MF nº 18.003.121/0001-52**  
**NIRE 35.300.461.41-0**

**CAPÍTULO I - FORMA LEGAL, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:**

**Artigo 1º** Sob a denominação de **Maori Holding S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie ("Companhia").

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 31º Andar, Escritório 311, Edifício Eldorado Business Tower, Parte B, Pinheiros, CEP: 05425-070, podendo abrir e fechar estabelecimentos e filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social:

- a) exploração do ramo de incorporação imobiliária;
- b) compra e venda de bens imóveis, prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais;
- c) locação de bens imóveis não destinados à venda;
- d) administração de bens próprios; e
- e) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia ou acionista.

**Parágrafo Único:** Em relação aos bens imóveis destinados à venda descritos no item "b" acima, a Companhia poderá promover sua locação a terceiros se as condições de mercado mostrarem ser a forma de aumentar seu potencial de venda, sendo a locação feita, portanto, apenas com a finalidade de aumentar seu interesse por futuros adquirentes, sem que esta providência represente a desistência pela Sociedade, de seu objetivo final de venda de tais bens imóveis.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

JEPH  
M  
Y

**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$105.465.919,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais), dividido em 122.388.685 (cento e vinte duas milhões, trezentas e oitenta e oito mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações, correndo por conta do solicitante os custos respectivos, sendo as ações ou títulos múltiplos que as representem assinados por dois Diretores.

**Artigo 7º** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

**Artigo 8º** É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como é vedada a existência desses títulos em circulação.

### **CAPÍTULO III – TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**Artigo 9º** As operações relativas à venda, cessão, doação, transferência, permuta, conferência ao capital de outra sociedade, alienação, dação em usufruto, dação em pagamento, comodato ou fideicomisso, alienação fiduciária ou outra forma de oneração/gravame ou disposição das ações de emissão da Companhia ou direitos conversíveis em ações de emissão da Companhia, direta ou indireta, total ou parcial, gratuita ou onerosa, deverá observar as regras a esse respeito estabelecidas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos conforme previsto no presente Estatuto Social, sendo que o montante global da remuneração dos administradores será fixado pela Assembleia Geral.

**Artigo 11** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução e permanecerão em seus cargos, mesmo vencido o mandato, até a posse dos novos membros.

#### **Seção I - Conselho de Administração**

aj

WEM.  
gr TH

**Artigo 12** A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 03 (três) conselheiros, sendo 01 (um) Presidente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, que terá as atribuições previstas na Lei 6.404/76.

**Paragrafo Primeiro** - No caso de pedido de substituição, renúncia ou vacância de conselheiro, os administradores e/ou as acionistas convocarão ou farão com que seja convocada a Assembleia Geral para eleger o substituto.

**Paragrafo Segundo** - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração e a ordem do dia deverão ser encaminhadas para todos os Conselheiros com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as deliberações, observado que:

- a. A ordem do dia de cada reunião do Conselho de Administração incluirá qualquer item que tenha sido solicitado pelos Conselheiros, desde que a inclusão de tal item tenha sido solicitada pelo respectivo Conselheiro ou pelos diretores, conforme aplicável, por escrito ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para a reunião em questão.
- b. Na medida em que for razoável, todos os documentos a serem discutidos em qualquer reunião do Conselho de Administração serão anexados à respectiva convocação, sendo que em casos de exceção ou impossibilidade de serem enviados em anexo, deverão ser entregues em prazo não inferior a 05 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião.
- c. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser aprovada com relação a qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia, salvo se na referida reunião estiverem presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração e se todos os Conselheiros concordarem de outra maneira durante a reunião.

**Paragrafo Terceiro** - O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á por convocação, por escrito, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. Tais reuniões serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em segunda convocação, sendo que em qualquer caso as deliberações somente terão validade se observados os quóruns previstos no Parágrafo Único do Artigo 13 abaixo.

verm.

TH  
ya

ay

**Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado pelos membros do Conselho de Administração, sendo possível a realização da reunião por teleconferência ou videoconferência, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas.

**Parágrafo Quinto** - As reuniões do Conselho de Administração (ainda que realizadas por teleconferência ou videoconferência) e as deliberações aprovadas em tais reuniões serão registradas, em português, no livro de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração e, quando exigido pela legislação aplicável, tais atas serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

**Artigo 13** Além das matérias previstas em lei, será de competência do Conselho de administração da Companhia a deliberação das seguintes matérias:

- (i) Aprovação do desenvolvimento e implantação dos Empreendimentos;
- (ii) Aprovação dos Planos de Negócios, bem como de quaisquer alterações aos referidos planos;
- (iii) Aprovação de celebração, alteração ou rescisão de contratos e obrigações de qualquer natureza, que individualmente tenham valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e, em conjunto, em um mesmo exercício social, superem o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), sempre que não previstas no Plano de Negócios, ressalvada a hipótese prevista no inciso (xvi) do Artigo 22;
- (iv) Aprovação de contratação de endividamento da Companhia, até o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que não esteja previsto no Plano de Negócios;
- (v) Aprovação de alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis que, independentemente do valor, não estejam contemplados no Plano de Negócios;
- (vi) Aprovação da constituição, aquisição, Alienação, direta ou indiretamente, de quaisquer Empreendimentos (inclusive por meio de condomínios, consórcios e outras formas de associação), observado o disposto no inciso (xix) do Artigo 22;

rf

gr kg

item.

- (vii) Escolha e destituição dos auditores independentes, devidamente registrados na CVM, ressalvado o disposto no § 2º do Artigo 142 da Lei das S.A.;
- (viii) Eleição e destituição dos Diretores e fixação de suas atribuições;
- (ix) Definição e aprovação das metas anuais para fins de pagamento de bônus e da remuneração variável prevista no plano de remuneração da Companhia, conforme haja aprovação da Assembleia Geral para a implementação de tal política;
- (x) Aprovação de qualquer reembolso de despesas aos Acionistas, diretos ou indiretos;
- (xi) Aprovação dos termos e condições dos seguintes contratos referentes aos Empreendimentos: (a) compra de terrenos; (b) locação atípica, por exemplo, *built to suit*, (c) construção; (d) qualquer tipo de financiamentos; (e) venda ou Oneração de recebíveis; e (f) contratação de instituições financeiras;
- (xii) Aprovação de qualquer desinvestimento em Empreendimentos que não esteja previsto no Plano de Negócios;
- (xiii) Realização de Chamada para Integralização; e
- (xiv) Outras matérias que lhe forem levadas pelos membros da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Salvo o quanto disposto no Parágrafo Segundo deste artigo, todas as matérias que, por lei, deste Estatuto Social ou de eventual acordo de acionistas da Companhia, sejam de competência do Conselho de Administração, dependerão, cumulativamente, da aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, e dos votos afirmativos dos membros do Conselho de Administração indicados pelos Investidores.

## **Seção II - Diretoria**

**Artigo 14** A Diretoria será composta por 02 (dois) membros sem designação específica, Acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria não é órgão de decisão colegiada, mas reunir-se-á sempre que for necessário ou recomendável, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: "VLM"  
- Bottom center: "af"  
- Bottom right: "ga" and "TH"

**Parágrafo Segundo** - O montante global da remuneração dos Diretores será fixado pela Assembleia Geral.

**Artigo 15** A Companhia será representada: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador específico, nomeado nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (c) 2 (dois) procuradores atuando em conjunto, nomeados nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores, observadas as limitações dos poderes de atuação da Diretoria, conter poderes específicos e prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. As procurações poderão estabelecer a possibilidade de substabelecimento, permanecendo os procuradores, para todos os fins de direito, responsáveis pelos atos dos substabelecidos.

**Parágrafo Segundo** - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador: (i) na prática de atos de simples rotina administrativa (o que não inclui movimentação bancária), inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) junto à concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo.

**Artigo 16** A Diretoria não poderá realizar os atos previstos nos Artigos 13 e 22 deste Estatuto Social, seja no âmbito da Companhia, da Logbras ou das suas subsidiárias, e deverá zelar para que os administradores da Logbras e/ou das subsidiárias também não pratiquem tais atos, sem que haja prévia deliberação e aprovação de referidos atos pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral no âmbito da Companhia, conforme o caso.

**Artigo 17** A Diretoria da Companhia elaborará mensalmente relatórios gerenciais financeiros para encaminhamento ao Conselho de Administração em até 15 (quinze) dias do fim do respectivo mês.

uf  
gr TH  
utpm

## **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18** A Sociedade terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará tão-somente nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de Acionistas, na forma da lei, tendo, quando eleito, as atribuições e poderes que a lei lhe conferir e a remuneração dos seus membros será fixada pela assembleia que os eleger, respeitando o limite legal.

## **CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 19** A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para atendimentos do disposto no artigo 132 da Lei 6.404/76 e a assembleia geral extraordinária se reunirá quando os interesses sociais exigirem.

**Artigo 20** As assembleias gerais serão convocadas com antecedência de 08 (oito) dias à sua realização, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, nos termos e forma prevista pela Lei das S.A., devendo adicionalmente serem convocados por carta e/ou e-mail, devidamente acompanhadas das matérias da ordem do dia que serão deliberadas na respectiva assembleia geral, bem como dos documentos relacionados a tais matérias.

**Artigo 21** As Assembleias Gerais serão: (i) instaladas, em primeira e em segunda convocação, conforme previsto na Lei das S.A. e as deliberações objeto das mesmas observarão, em qualquer caso, os quóruns previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 22 abaixo; (ii) realizadas na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordada pelos acionistas, sendo possível sua realização por teleconferência ou videoconferência, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas; e (iii) registradas, em português, no livro de registro de atas das Assembleias Gerais, arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas (ainda que realizadas por teleconferência ou videoconferência).

**Artigo 22** São de competência da Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei, a deliberação sobre os seguintes assuntos:

- (i) Alteração das disposições do Estatuto Social da Companhia, inclusive a emissão de novas ações ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, exceto pelo disposto no item (xi) abaixo, desde que tais alterações do Estatuto Social não tenham por objeto a modificação unilateral das condições comerciais em relação aos direitos e

atm

gr m

af

prerrogativas conferidos à TRX e/ou à sua diluição injustificada no capital social da Companhia;

- (ii) (a) a apresentação de Projeto de Investimento para a Logbras; (b) o exercício de preferência quanto a Projeto de Investimento; ou (c) aprovação da realização de Projeto de Investimento ou eventual alteração de Projetos de Investimentos já aprovados; e (d) o início da efetiva realização de Projetos de Investimento aprovados, mas ainda não iniciados;
- (iii) Alteração na política de distribuição de dividendos prevista, inclusive a criação, alteração ou extinção de quaisquer reservas estatutárias;
- (iv) Aprovação de contas dos administradores;
- (v) Destinação do lucro do exercício, a distribuição de resultados e utilização de reserva de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos ou a constituição de reservas regularmente constituídas, observado o dividendo mínimo obrigatório legal;
- (vi) Liquidação e dissolução e nomeação do liquidante, bem como confissão de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável, ressalvada a dissolução/liquidação para entrega de ações da Logbras aos acionistas da Companhia;
- (vii) Eleição e destituição dos Conselheiros e fixação de suas atribuições;
- (viii) Aprovação do valor global da remuneração, bônus, participação nos lucros e dos benefícios dos Administradores, bem como a decisão de alocação deste valor entre os membros da administração;
- (ix) Aprovação de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Administradores e/ou funcionários, incluindo de ações restritas ou *phantom stocks*;
- (x) Aprovação de qualquer proposta de reestruturação societária, inclusive incorporação, incorporação de ações, cisão parcial ou total, transformação, fusão ou qualquer outra forma de reestruturação, exceto reestruturação societária ocorrida entre a Companhia e/ou suas subsidiárias ou entre as subsidiárias, que não implique na diluição dos acionistas;

WCM

TH  
y

vt

- (xi) Aprovação dos seguintes itens: (a) criação de classes de ações ordinárias; (b) criação de ações preferenciais ou classes de ações preferenciais; e/ou (c) alteração do objeto social;
- (xii) Aprovação de resgate de ações, independentemente da classe dessas ações;
- (xiii) Aprovação da aquisição ou recompra das próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- (xiv) Aprovação acerca de qualquer matéria ou realização de qualquer ato que por lei dê ao acionista o direito de retirada, nos termos da Lei;
- (xv) Aprovação de pedido de registro de companhia aberta ou sua transformação em sociedade limitada;
- (xvi) Aprovação de contratação de endividamento, individualmente considerado e/ou pelo volume global de operações da mesma natureza: (a) acima do montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que não esteja previsto no Plano de Negócios; ou (b) cujos recursos não sejam integralmente destinados, direta ou indiretamente, à realização de investimentos na Companhia, na Logbras, nas suas subsidiárias ou em novos negócios das referidas sociedades;
- (xvii) Aprovação de celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos e obrigações de qualquer natureza, com Partes Relacionadas, observado que o acionista TRX, por si e pelos administradores por ela eventualmente indicados, desde já, se obriga a se abster de votar acerca de qualquer matéria relativa e/ou relacionada à sua condição de prestadora de serviços para a Logbras e/ou para as suas subsidiárias, não se aplicando o quórum qualificado previsto no Parágrafo Segundo deste artigo abaixo, sendo-lhe garantido, entretanto, o direito de participar passivamente das reuniões que tenham por objeto a deliberação sobre tais matérias; e
- (xviii) Aprovação de prestação de garantias fidejussórias, flutuantes ou reais, sempre que não previstas nos Planos de Negócios, tais como mas não limitado a fiança, caução, avais e/ou endossos, penhor e/ou alienação/cessão fiduciária, inclusive em favor em negócios alheios ou estranhos ao objetivo social, ressalvadas as garantias prestadas pela Companhia para obrigações das subsidiárias ou de quaisquer outras sociedades que a Companhia, direta ou indiretamente venha a participar, desde que as obrigações garantidas destas últimas tenham sido devidamente aprovadas; e

ELM.

q TH

af

- (xix) Aprovação da constituição de quaisquer sociedades com participação societária direta ou indireta da Companhia, ou da aquisição, Alienação, direta ou indiretamente, de participações societárias em quaisquer sociedades.

**Parágrafo Primeiro:** Salvo as matérias previstas no Parágrafo Segundo deste artigo, todas as matérias que, por lei ou por força de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sejam de competência da Assembleia Geral, dependerão, cumulativamente, da aprovação da maioria do capital social votante e dos votos afirmativos dos Investidores.

**Parágrafo Segundo:** As matérias dispostas mencionadas nos incisos (iii), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii), (xv), (xvi), (xvii) e (xviii) deste artigo dependerão, cumulativamente, de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social votante e dos votos afirmativos dos Investidores.

## **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 23** O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras e apurado o resultado do exercício.

**Artigo 24** A Companhia distribuirá dividendos e/ou juros sobre o capital próprio aos acionistas correspondente a pelo menos 80% (oitenta por cento) do lucro líquido de cada um dos exercícios ou da reserva de lucros acumulados. O saldo de 20% (vinte por cento) do lucro líquido apurado pela Companhia poderá ser retido, por decisão majoritária, para constituição de reserva estatutária para realização de futuros investimentos da Companhia.

**Parágrafo Único:** As demonstrações financeiras da Sociedade serão auditadas por auditor independente registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

## **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 25** A Sociedade entrará em liquidação, nos prazos previstos em lei, competindo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal, que funcionarão no período de liquidação, bem como fixar a remuneração de ambos.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

item 1  
of  
th  
of

**Artigo 26** A Sociedade obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 27** No caso de abertura de capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

## **CAPÍTULO X – SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 28** As Partes sempre envidarão os seus melhores esforços na resolução amigável das controvérsias, disputas ou impasses decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - Com exceção das situações de execução específica de obrigações ou em que haja inexecução de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo judicial de execução, toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto Social ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou rescisão, envolvendo quaisquer dos acionistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307/96 ("Regulamento").

**Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), os quais serão nomeados de acordo com o Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - O idioma da arbitragem será o português. Os documentos originais em inglês e em português deverão ser apresentados como prova em suas versões originais, independentemente da apresentação da respectiva versão traduzida. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

**Parágrafo Quarto** - Os acionistas poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

**Parágrafo Quinto** - Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca: (i) onde esteja o domicílio de qualquer das Partes; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca

etm

uf  
uf

th

de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

**Parágrafo Sexto** - A sentença arbitral proferida com relação a uma obrigação de pagar deverá ser proferida na moeda na qual referida obrigação deveria ter sido paga, e, nos demais casos, em Reais.

**Parágrafo Sétimo** - A menos que as Partes concordem expressamente por escrito, e salvo se exigido de modo diverso pela Legislação Aplicável, as Partes, seus representantes, as testemunhas, peritos, assistentes técnicos, a CAM-CCBC e o Tribunal Arbitral deverão manter confidenciais a existência, o conteúdo e todos os relatórios e decisões referentes ao procedimento arbitral, assim como toda a documentação relacionada, inclusive documentos produzidos pela outra Parte que não sejam considerados de domínio público, salvo se sua apresentação for solicitada por qualquer das Partes em decorrência de obrigação legal ou do exercício de um direito, tais como execução ou contestação de decisão perante o Poder Judiciário.

**Parágrafo Oitavo** - Antes da assinatura da sentença arbitral, a CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral poderá consolidar demais procedimentos arbitrais que porventura surjam com relação ao presente Contrato, ou com relação a demais contratos celebrados pelas Partes, desde que referidos procedimentos arbitrais estejam relacionados à mesma relação jurídica e que as convenções de arbitragem sejam compatíveis. O primeiro Tribunal Arbitral constituído terá competência para consolidar os procedimentos arbitrais, devendo sua decisão vincular as Partes.

**Artigo 29** Os princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações regularão os casos omissos no presente Estatuto.

## **CAPÍTULO XI – BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Artigo 30** A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa, visando a garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Companhia assume o compromisso de:

- a) não emitir partes beneficiárias;

SEM

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- b) manter o mandato unificado de 1 (um) ano para todos os membros da administração;
- c) disponibilizar aos acionistas ou a terceiros, no caso de abertura do capital social, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- d) no caso de abertura do seu capital social, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis, no mínimo, com as já previstas neste Estatuto Social; e
- e) contratar auditoria anual das demonstrações financeiras, junto à sociedade de auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta atividade.

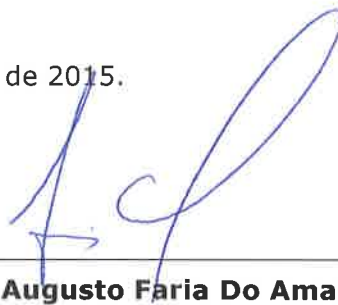
**Artigo 31** É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos de administração da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiro.

São Paulo-SP, 9 de setembro de 2015.

**Mesa:**



**Vitor Grünpeter Corrêa**  
Presidente



**Luiz Augusto Faria Do Amaral**  
Secretário

25/11/15

h

sf